DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Audiência Pública - Convocação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.200, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta a Lei Municipal nº 744, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios de particulares.

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuição, e nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 744, de 23 de agosto de 2018;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto tem como objetivo regulamentar a Lei Municipal nº 744, de 23 de agosto de 2018.

Art. 2º O infrator será notificado para que no prazo de 10 (dez) dias realize a limpeza do terreno baldio através do uso da capinação e outros meios adequados, ou apresentar defesa no mesmo prazo.

Parágrafo Único: No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da defesa, o chefe do executivo proferirá a sua decisão.

Art. 3º Transcorridos os prazos da notificação para execução da limpeza, e após lavradas às multas que trata a Lei, a Prefeitura Municipal pelo seu Setor Competente, executará o serviço com funcionários públicos, maquinas, tratores e implementos necessários cobrando pelo serviço, com acréscimo de 30% referente a custos administrativos, sobre o valor total que será calculado de acordo com a tabela abaixo:

a) Limpeza com roçada, capina e cata manual, valor de 1 (um) UFM por metro².

b) Limpeza de entulho de construção e outros detritos, valor de 30 (trinta) UFMs por metro³.

Art. 4º Ficam instituídos e aprovados:

I - notificação para limpeza de terreno - anexo I.

II - auto de infração - anexo II

Art. 5º Este Decreto e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 11 de setembro de 2018.

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

ANEXO I - AO DECRETO Nº 1.200/2018

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

ATENÇÃO, no dia .... de ..... de 20.., às ..... hs, foi constatado que o local descrito no auto de infração anexo necessita de limpeza e/ou capinação, pois está em desconformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 744, de 23 de agosto de 2018.

Para regularizar a situação, deverá atender ao disposto no artigo 1º da referida lei, que exige que todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Estabelece os artigos 1º e 3º da Lei nº 744/2018:

Art. 1º. Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I - A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II - Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Fica notificado para que no prazo de 10 (dez) dias tome as devidas providências ou apresente defesa no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 7º, da Lei nº 744/2018.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, ... de ..... de 20...

_____

Chefe da Fiscalização

RECEBI _____/_____/_____

_____

RG.

Artigo 2º. Para efeitos desta lei, entende-se por terreno baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

ANEXO II - AO DECRETO Nº 1.200/2018

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. _____/_____

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social:			
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
CPF/CNPJ:		Telefone:	

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço:	
Bairro:	
Data da Notificação:	

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	
	1		Lei 744, 23 de agosto de 2018

DETERMINAÇÕES

Informamos ao autuado:
O contribuinte poderá tomar as medidas cabíveis no prazo de 10 (dez) dias ou no mesmo prazo apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme artigos 7º e 15, da Lei Municipal nº 744, de 23 de agosto de 2018.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome:

Assinatura/Carimbo:
_____, _____/_____/_____

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:

Assinatura:
RECEBI EM, _____/_____/_____

Recusou-se a assinar a autuação:
TESTEMUNHAS:

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

1

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, convida a população para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA que terá lugar na sede da Prefeitura Municipal, dia 18 de setembro de 2018, às 14h00, quando poderão ser feitas sugestões visando à elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o Exercício Financeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 12 de setembro de 2018.

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal